

Ofício s/n/2018-BC&T
Diamantina, 30 de julho 2018.

Ao membros do CONSEPE

Assunto: Solicitação de alteração da Resolução Nº. 22 do CONSEPE, de 16 de Março de 2017, Capítulo II, Art. 2, item II: retirada da restrição “aceito ou publicado”.

Solicito uma alteração urgente da Resolução no. 22 do CONSEPE, de 16 de Março de 2017, Capítulo II, Art. 2, item II, na qual reza que a modalidade Artigo Científico do TCC deverá estar aceito ou publicado em periódico.

Levando-se em conta que um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um trabalho de conclusão de um curso de qualquer nível, seja esse de graduação, de mestrado ou de doutorado, início a argumentação que sustenta minha solicitação com a definição do TCC da graduação. Enquanto que a Dissertação (TCC de um mestrado) e a Tese (TCC de um doutorado) são TCCs de maior fôlego, com extensas bibliografias e, no caso particular da Tese, soma-se uma ideia original, do TCC da graduação exige-se muito menos. É consenso entre os especialistas, e aqui tomo como referência a professora Eva Maria Lakatos, que o TCC do graduando deve ser um texto coerente, ou seja, com início, meio e fim, seguindo uma ordem lógica. Além disso, o TCC do graduando deve apresentar um bom português e uma bibliografia pequena, se comparada ao TCC do mestrando ou do doutorando. Assim, são vários os tipos de TCC que podem representar o graduando, inclusive o artigo científico, já contemplado na presente resolução.

O problema é que publicar um artigo, ou tê-lo aceito antes da defesa, nem sempre é uma tarefa fácil. Até a resolução Resolução no. 22 do CONSEPE, de 16 de Março de 2017, o artigo precisava estar submetido conforme as normas da revista selecionada pelo graduando e/ou orientador.

Sem dúvida, é muito mais vantajoso para o graduando se formar com um artigo científico aceito ou publicado. O caso é que isso nem sempre ocorre de imediato. Desde de 2012.1, quando orientei meu primeiro TCC no BC&T, só trabalho com a modalidade de artigo. Até hoje, tive 100% de sucesso em publicações, mas somente dois discentes que orientei defenderam seus TCCs com o artigo já publicado. Houve um caso, muito curioso, que a discente defendeu seu TCC em formato de artigo sem que este estivesse sido aceito ou publicado, mas duas semanas depois, o artigo foi aceito. Ora, pelas normas atuais ela deveria ter feito uma monografia, que, no meu entendimento, teria muito menos impacto em seu currículo. Estou certa de que numa entrevista de emprego um artigo desperta muito mais curiosidade e interesse do entrevistador do que uma monografia. Por experiência própria, já perdi a conta de quantos TCCs já orientei, e com exceção de dois resumos expandidos, TODOS OS OUTROS foram artigos e estão aceitos e/ou publicados.

Encerro reforçando meu pedido para que a restrição “aceito ou publicado” seja retirada do Capítulo II, Art. 2, item II (modalidade artigo para de TCC), da Resolução nº. 22 do CONSEPE, de 16 de Março de 2017.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

A PROGRAD para análise e aprovação das emissões de pareceres mantendo o debate e deliberando ao CONSEPE em 20/09/2018

Raquel Anna Sapunara

Profª. Raquel Anna Sapunara
SIAPE: 1827400



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO –
CONSEPE



Despacho nº 087/2018 – Consepe

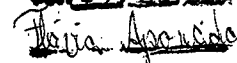
Assunto: Encaminha assunto 51/2018 para análise.

Encaminhe-se o assunto 51/2018 do CONSEPE, que trata da solicitação de alteração da Resolução n.º 22/2017 do CONSEPE que estabelece normas para o TCC, à PROGRAD para análise, emissão de parecer sobre a proposta e apresentação de minuta, se for o caso.

Diamantina, 15 de agosto de 2018.


Leida Calegário

Segunda Decana do Conselho Universitário
em exercício da presidência/UFVJM

Recebi 1ª vez
em 16/08/2018




Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão

OFÍCIO Nº 058/2019/CONSEPE/UFVJM

Diamantina, 04 de setembro de 2019

À Senhora
Adriana Nascimento Bodolay
Presidente do CONGRAD – UFVJM
Conselho de Graduação – UFVJM
Diamantina – MG

Assunto: Informa sobre despacho referente a solicitação de alteração da Resolução de TCC

Senhora Pró-reitora,

Encaminho, para conhecimento, o despacho do senhor vice-reitor exarado no
Memorando nº 062/2018– Congrad-Prograd, de 16 de outubro de 2018, abaixo transcrito:

Encaminho à presidência do Congrad, solicitando a posição em relação ao
andamento dos trabalhos da Comissão supracitada. Dtna, 04/09/2019, Marco
Henrique Canuto – Vice-reitor/UFVJM.

Segue anexa cópia do memorando com o despacho.

Atenciosamente,

C. Sanches Silva
CAMILA SANCHES SILVA
Assistente em Administração
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – UFVJM

Recebido 1ª vez
em 04/09/2019

P. Silva

Memorando nº 062/2018/Congrad-Prograd

Diamantina, 16 de outubro de 2018

À Vossa Magnificência, o Reitor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
 Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM

Assunto: Presta informações acerca da solicitação apresentada pela profa Raquel Sapunaru – alteração resolução TCC

Magnífico Reitor,

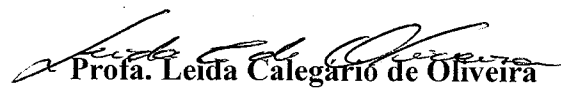
Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar a V.Mag^a. que o Conselho de Graduação – Congrad, em sua 46^a reunião, realizada em 15 de outubro de 2018, apreciou a demanda apresentada pela profa. Raquel Sapunaru, conforme Despacho nº 087/2018-Consepe, de 15 de agosto de 2018, tendo tomado as seguintes decisões:

1. Constituir comissão para realizar revisão da resolução nº 22/2017, que trata de normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso na UFVJM;
2. Acatar a solicitação proposta pela profa Raquel Sapunaru, fazendo constar dentre as modalidades de TCC, textos redigidos no formato artigo, os quais deverão seguir as normas a serem disponibilizadas na nova resolução.

Desta forma, tão logo a minuta de resolução seja aprovada pelo Congrad, faremos o encaminhamento para apreciação do Consepe.

Fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Profa. Leida Calegário de Oliveira
 Pró-reitora de Graduação
 PROGRAD/UFVJM

ENCAMINHADO À PRESIDÊNCIA
 DO GOVERNO, SOLICITANDO
 A POSICIONAMENTO EM RELAÇÃO
 AO APROVAMENTO DOS TRABALHOS
 DA COMISSÃO SUPRA CIDADADA.

04/09/2019



Prof. Dr. Marcus Henrique Camuto
 Vice-Reitor/UFVJM
 No Exercício da Reitoria

Memorando nº 043/2019 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 05 de setembro de 2019

Sua Magnificência, o Senhor

Prof. Prof. Janir Alves Soares

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM


Assunto: resposta ao OFÍCIO Nº 058/2019/CONSEPE/UFVJM.

Magnífico Reitor,

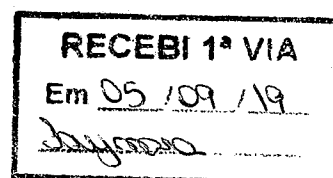
Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao OFÍCIO Nº 058/2019/CONSEPE/UFVJM, comunico que foi aprovada na 52ª reunião do Conselho de Graduação-Congrad, realizada em 03/09/2019, as alterações sugeridas pela comissão responsável pela revisão da Resolução nº 22 – Consepe, de 16 de março de 2017 que trata do TCC.

Informo que a minuta será encaminhada para apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Respeitosamente,


Prof.ª Dr.ª Adriana Nascimento Bodolay
Presidente do Congrad /UFVJM

Prof.ª Dr.ª Adriana N. Bodolay
Pró-Reitora de Graduação
Portaria Nº 2.452 de 19/08/2019
PROGRAD/UFVJM





Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão

OFÍCIO Nº 058/2019/CONSEPE/UFVJM

Diamantina, 04 de setembro de 2019.

À Senhora
Adriana Nascimento Bodolay
Presidente do CONGRAD – UFVJM
Conselho de Graduação – UFVJM
Diamantina – MG

Assunto: Informa sobre despacho referente a solicitação de alteração da Resolução de TCC


Senhora Pró-reitora,

Encaminho, para conhecimento, o despacho do senhor vice-reitor exarado no Memorando nº 062/2018– Congrad-Prograd, de 16 de outubro de 2018, abaixo transcrito:

Encaminho à presidência do Congrad, solicitando a posição em relação ao andamento dos trabalhos da Comissão supracitada. Dtna, 04/09/2019, Marcus Henrique Canuto – Vice-reitor/UFVJM.

Segue anexa cópia do memorando com o despacho.

Atenciosamente,


CAMILA SANCHES SILVA
Assistente em Administração
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior – UFVJM

Memorando nº 062/2018/Congrad-Prograd

Diamantina, 16 de outubro de 2018

À Vossa Magnificência, o Reitor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM

Assunto: Presta informações acerca da solicitação apresentada pela profa Raquel Sapunaru – alteração resolução TCC

Magnífico Reitor,


Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste informar a V.Mag^a. que o Conselho de Graduação – Congrad, em sua 46ª reunião, realizada em 15 de outubro de 2018, apreciou a demanda apresentada pela profa. Raquel Sapunaru, conforme Despacho nº 087/2018-Consepe, de 15 de agosto de 2018, tendo tomado as seguintes decisões:

1. Constituir comissão para realizar revisão da resolução nº 22/2017, que trata de normas para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso na UFVJM;
2. Acatar a solicitação proposta pela profa Raquel Sapunaru, fazendo constar dentre as modalidades de TCC, textos redigidos no formato artigo, os quais deverão seguir as normas a serem disponibilizadas na nova resolução.

Desta forma, tão logo a minuta de resolução seja aprovada pelo Congrad, faremos o encaminhamento para apreciação do Consepe.

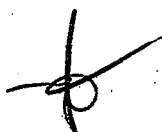
Fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Profa. Leida Calegário de Oliveira
Pró-reitora de Graduação
PROGRAD/UFVJM

ENCAMINHO À PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO, SOLICITANDO
A POSICIONAMENTO EM RELAÇÃO
AO APROVAMENTO DOS TRABALHOS
DA COMISSÃO SUPRA CITADA.

04/09/2019



Prof. Dr. Marcus Henrique Couto
Vice-Reitor/UFVJM
No Exercício da Reitoria

Memorando nº 047/2019 – CONGRAD/UFVJM

Diamantina, 09 de setembro de 2019

Sua Magnificência, o Senhor
Prof. Prof. Janir Alves Soares
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFVJM

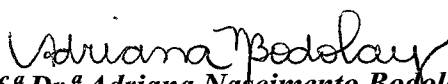
Assunto: encaminhamento da Resolução nº 22 Consepe, de 16 de março de 2017.

Magnífico Reitor,

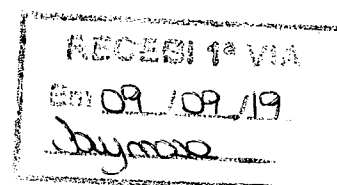
Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que foi aprovada na 52ª reunião do Conselho de Graduação - Congrad, realizada em 03/09/2019, a revisão da Resolução nº 22 Consepe, de 16 de março de 2017.

Encaminho, em anexo, a minuta da resolução, para ser apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Respeitosamente,


Prof.ª Dr.ª Adriana Nascimento Bodolay
Presidente do Congrad /UFVJM

Prof.ª Dr.ª Adriana N. Bodolay
Pró-Reitora de Graduação
Portaria Nº 2.452 de 19/08/2019
PROGRAD/UFVJM





Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
CONGRAD

OFÍCIO N° 001/2019

Diamantina, 14 de maio de 2019.

À Senhora
Leida Calegário de Oliveira
Presidente do CONGRAD
PROGRAD
Diamantina – MG

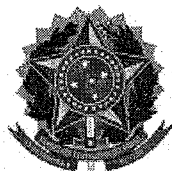
Assunto: Encaminhamento da revisão da Resolução n° 22 – CONSEPE, de 16 de março de 2017.

Senhora Pró-Reitora,

- 1 Em atendimento à Portaria n° 002, de 17 de janeiro de 2019, esta Comissão encaminha a revisão da Resolução n° 22 CONSEPE, de 16 de março de 2017, para apreciação deste conselho e faz as seguintes recomendações.
- 2 Com relação ao §2° do Art. 19, que trata do armazenamento dos TCCs, para que seja possível o armazenamento no Repositório Institucional (RI) da UFVJM, é necessária a modificação do Parágrafo Único do Art. 2° da Resolução n° 23 CONSEPE, de 15 de outubro de 2010, o qual define os documentos que podem ser armazenados no RI.
- 3 Na ocasião da apreciação desta resolução pelo CONSEPE, é importante que um dos membros desta Comissão seja convidado a participar da reunião para melhor apresentação das modificações propostas.

Atenciosamente,

THIAGO PARENTE LIMA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº. 22 – CONSEPE, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece as normas para o Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em sua 102ª reunião, realizada em 16 de março de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica ou extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência.

CAPÍTULO II

Das modalidades de TCC

Art. 2º São consideradas modalidades de TCC no âmbito da UFVJM:

- I. Monografia;
- II. Artigo Científico aceito ou publicado em periódico;

- III. Livro ou Capítulo de Livro;
- IV. Relatório Técnico Científico;
- V. Trabalho completo publicado em Anais de Congressos, Encontros ou outros eventos científicos reconhecidos pela comunidade acadêmica.
- VI. Artigo Acadêmico

~~§ 1º Os trabalhos científicos em preparação serão considerados na modalidade monografia;~~

§1º Possui estruturação textual e organização do conteúdo semelhantes àquelas do Artigo Científico, mas que não foi submetido às normas e à avaliação de periódico. Deve apresentar objetivamente problema/hipótese, objetivos, materiais e métodos, descrição do andamento da pesquisa e resultados alcançados (principais e/ou parciais).

§2º Os trabalhos científicos em andamento, como os desenvolvidos em projetos de Iniciação Científica, Extensão ou Estágio, poderão ser considerados na modalidade Artigo Acadêmico, observado o §1º do Art. 2º.

~~§2º~~ §3º As modalidades de TCC aceitas pelo curso, bem como suas especificidades, serão definidas pelos respectivos Colegiados observado o Art. 2º.

CAPÍTULO III

Da orientação do TCC

Art. 3º O acadêmico regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da UFVJM terá um professor orientador, que supervisionará seu TCC.

§ 1º O orientador deverá ser um docente vinculado à UFVJM.

§ 2º O número máximo de trabalhos de conclusão de curso que cada professor poderá orientar será definido pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º Poderá ser indicado um co-orientador para o TCC com a anuência do responsável pela disciplina TCC, homologado pelo Colegiado de Curso.

Art. 5º Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador caberá ao responsável pela disciplina TCC a indicação de um novo orientador, ouvidas ambas as partes.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes, o parecer deve ser dado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV

Das competências do orientador

Art. 6º Compete ao orientador:

- I. Orientar o acadêmico na elaboração, desenvolvimento e redação do

- TCC;
- II. Zelar pelo cumprimento de normas e prazos estabelecidos;
 - III. Indicar o co-orientador, quando for o caso;
 - IV. Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientado;
 - V. Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;
 - VI. Agir com discrição na orientação do acadêmico, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;
 - VII. Manter o docente responsável pela disciplina TCC ou a Coordenação do Curso informado oficialmente, sobre qualquer eventualidade nas atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, providências que se fizerem necessárias ao atendimento do acadêmico;
 - VIII. Solicitar a intervenção do responsável pela disciplina TCC em caso de incompatibilidade entre orientador e orientado.

CAPÍTULO V

Do orientado

Art. 7º Compete ao orientado:

- I. Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao responsável pela disciplina TCC, mediante apresentação do termo de compromisso;
- II. Escolher, em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;
- III. Respeitar e tratar com urbanidade, o orientador e demais pessoas envolvidas com o TCC;
- IV. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- V. buscar a qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- VI. Expor ao orientador, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que sejam buscadas as soluções;
- VII. Comunicar ao Coordenador do Curso ou ao responsável pela disciplina TCC, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, visando seu aperfeiçoamento, observados os princípios éticos.

Art. 8º São direitos do orientado:

- I. Receber orientação para realizar as atividades de TCC;
- II. Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;
- III. Solicitar ao responsável pela disciplina TCC, a substituição do orientador, mediante documento devidamente justificado.

CAPÍTULO VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 9º O TCC, quando na forma modalidade de Monografia ou Artigo Acadêmico, deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes do Manual de Normalização da UFVJM.

Art. 10 O TCC, quando na forma de artigo científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas de publicação do periódico escolhido.

Art. 11 O TCC, quando na forma de Trabalho Completo de trabalhos apresentados em Congressos, Encontros ou outros eventos científicos deverá respeitar as normas propostas pelos mesmos.

Art. 12 O Relatório Técnico Científico deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT (NBR 10719).

Art. 13 Os TCCs que envolvam seres humanos e, ou animais como objetos de pesquisa não poderão ser iniciados antes da aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa e, quando necessário, por uma Comissão de Biossegurança.

Art. 14 O número de acadêmicos para a elaboração e, ou para apresentação do TCC, bem como o caráter público da apresentação serão determinados pelo respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

Da avaliação do TCC

Art. 15 O TCC deverá ser submetido a uma Comissão Examinadora composta pelo orientador como presidente e no mínimo dois membros titulares e um membro suplente.

Parágrafo único: A Comissão Examinadora poderá ser composta por:

- I. Orientador e dois docentes;
- II. Orientador, um docente e um servidor Técnico-Administrativo;
- III. Orientador, um docente e um profissional com titulação igual ou superior a graduação.

Art. 16 Constituída a Comissão Examinadora, será encaminhado pelo acadêmico a cada membro, um exemplar do TCC, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes à data de avaliação.

Art. 17 A forma de avaliação e critérios para aprovação do TCC ficarão a critério do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 18 Caso o TCC seja reprovado, o acadêmico deverá refazê-lo ou desenvolver novo trabalho, submetendo-o à avaliação dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação semestral da matrícula.

Art. 19 Aprovado o TCC com alterações, o acadêmico deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pela disciplina TCC, com a declaração do orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas.

Parágrafo único: §1º O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pela disciplina, respeitado o término do período letivo.

§ 2º As formas de armazenamento e publicidade do TCC serão definidas pelos Colegiados de Curso.

Art. 20 Os Colegiados de Cursos poderão estabelecer normas complementares para o TCC, observadas as estabelecidas nessa Resolução e no Manual de Normalização da UFVJM.


Art. 21 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Cursos e a Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor no semestre letivo seguinte após sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 16 de março de 2017.

Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE/UFVJM

AO CONSEPE PMA
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

10/09/2019 
Prof. Dr. Marcus Henrique Camuto
Vice-Reitor/UFVJM

